

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº 120/2010

Modalidade: Tomadas de Preços nº 005/2010

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO VIÁRIO PARA A AVENIDA DE INTEGRAÇÃO CENTRO-NORTE, EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 13,5 KM. conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone: Fax:
E-mail:
Pessoa para contato:
Obtivemos através do acesso à pagina www.lagoasanta.mg.gov.br , nesta data, cópia do nstrumento convocatório da licitação acima identificada.
_ocal:
Data://2010.
ASSINATURA:
Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacao@lagoasanta.mg.gov.br ou pelo Fax (31) 3689-3795.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação

1



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

Processo Licitatório nº 120/2010

Modalidade: Tomadas de Preços 005/2010

Tipo: Menor Preço Global

- 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO VIÁRIO PARA A AVENIDA DE INTEGRAÇÃO CENTRO-NORTE, EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 13,5 KM.
- 2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A (S) PROPOSTA (S) COMERCIAL (IS) DEVERÃO SER ENTREGUES EM ENVELOPES DISTINTOS, LACRADOS E RUBRICADOS PELAS PROPONENTES, NA FORMA DO ITEM 6 (SEIS) E SUBITENS DESTE ATO CONVOCATÓRIO, NO SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA SEDE DESTA PREFEITURA, SITUADA À RUA SÃO JOÃO N.º 290, CENTRO, ENDEREÇADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATÉ ÀS 09:00 DO DIA 29/10/2010, SENDO FORNECIDO AO INTERESSADO COMPROVANTE DE PROTOCOLO. ULTRAPASSADO ESTE PRAZO, SERÁ REJEITADA A ENTREGA DOS ENVELOPES PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PELO SETOR MENCIONADO.
- OS ENVELOPES PODERÃO SER REMETIDOS PELO CORREIO OU OUTRO MEIO DE ENTREGA, COM AVISO DE RECEBIMENTO, DESDE QUE SEJAM RECEBIDOS NO PRAZO AQUI PREVISTO, NÃO SE RESPONSABILIZANDO A PREFEITURA PELA EVENTUAL PERDA DOS PRAZOS ACIMA ESTIPULADOS OU PELA ENTREGA EM LOCAL DIFERENTE DO ORA MENCIONADO.
- 3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OS DA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÃO SER PROTOCOLADOS E ENTREGUES NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA, SITUADO À RUA SÃO JOÃO N.º 290, CENTRO, ENDEREÇADOS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO IMPRETERIVELMENTE ATÉ ÀS 09h DO DIA 29/10/2010.
- 4. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 29/10/2010 ÀS 09:30
- 5. LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

AUDITÓRIO - 2º (ANDAR) DO EDIFÍCIO-SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SITUADA NA RUA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO, 90 - CENTRO, LAGOA SANTA/MG...

6. CONSULTAS AO EDITAL:

AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS LOCALIZADO NO HALL DE ENTRADA (ANDAR TÉRREO) DO EDIFÍCIO-SEDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA OU NO SÍTIO DESTE MUNICÍPIO www.lagoasanta.mg.gov.br.

7. ESCLARECIMENTOS:

TODAS AS CONSULTAS VISANDO A ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA FAX (31) 3689.3795 OU E-MAIL <u>licitacao@lagoasanta.mg.gov.br</u>, REFERECIANDO A PRESENTE LICITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS. AS RESPOSTAS SERÃO PROVIDENCIADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA MESMA DATA. E-MAIL.

O (S) ENVELOPE (S) CONTENDO A (S) PROPOSTA (S) COMERCIAL (IS) SERÁ (AO) ABERTO (S) APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO, NO MESMO DIA, ENDEREÇO E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, DESDE QUE HAJA EXPRESSA DESISTÊNCIA DE RECURSO POR TODOS OS LICITANTES OU, NÃO SENDO POSSÍVEL, EM NOVA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS EM ATA, COM A INTIMAÇÃO DOS LICITANTES HABILITADOS NO MESMO ATO.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 120/2010

Modalidade: Tomadas de Preços 005/2010

Tipo: Menor Preço Global

ÍNDICE

1-PREÂMBULO 4	ļ
2 - ÓRGÃO REQUISITANTE4	ŀ
3 - OBJETO4	ŀ
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇAO DO EDITAL4	
5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A LICITAÇÃO6	ò
6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES7	7
7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO9)
B - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO11	l
9 - DA PROPOSTA COMERCIAL12	2
10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES13	}
11– DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS15	;
12 – DA OFERTA DE PREÇO E DO PAGAMENTO19)
13 - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O CONTRATO. A EXECUÇÃO E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS20)
14 - DAS PENALIDADES21	l
15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS22	•
16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS24	ŀ
17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS24	ŀ
ANEXO I	7
ANEXO II33	}
ANEXO III34	ŀ
ANEXO IV35	5
ANEXO V36	ò
ANEXO VI37	,
ANEXO VII38	3
ANEXO VIII51	ı



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 120/2010

Modalidade: Tomadas de Preços 005/2010

Tipo: Menor Preço Global

1. PREÂMBULO

1.1. **O Município de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 453, de 25/01/2010, com endereço à Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, CNPJ/MF 73.357.469/0001-56, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 120/2010**, na modalidade Tomadas de Preços nº 005/2010, **do Tipo Menor Preço Global**, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda legislação mencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Planejamento de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO VIÁRIO PARA A AVENIDA DE INTEGRAÇÃO CENTRO-NORTE, EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 13,5 KM., CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, QUE INTEGRA ESTE EDITAL.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 4.1. **Somente poderá participar desta licitação** pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente constituída, que tenha adquirido o edital e que, para a abertura dos envelopes de documentação:
 - a) Não esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com esta;
 - b) Não esteja reunida em consórcio;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Não tenha em seus quadros: sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de Lagoa Santa, mesmo subcontratado:
- d) Haja realizado a visita técnica e apresente o atestado respectivo, nos termos do parágrafo Terceiro deste item;

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade da licitante. A ocultação de fato impeditivo da participação nesta TOMADA DE PREÇOS sujeita a licitante às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação ou até mesmo ter rescindido o contrato, caso vencedora do certame e se apure, posteriormente, causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo - Considerando-se que é essencial a visitação ao local dos serviços, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta comercial, constitui-se condição indispensável de participação na presente TOMADA DE PREÇOS a visita técnica ao local dos serviços, nos termos deste item 4.1, alínea "d" e parágrafos terceiro e quarto.

Parágrafo Terceiro - A visita técnica para conhecimento das condições locais dos serviços será realizada no período compreendido entre os dias 21/10/2010 e 22/10/2010, em dias úteis, com saída programada para as 09:00 horas da Secretaria de Planejamento, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Salas 201/202 - Bairro Centro, Lagoa Santa, por profissionais técnico da área, credenciado por escrito pela empresa licitante, que será acompanhado por funcionário responsável da Secretaria Municipal de Planejamento. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (31) 3681-4324 ou (31) 3681-7020. Na visita técnica a proponente deverá certificar-se de todas as condições e características da área, das vias de acesso, das facilidades da região, bem como de todos os demais fatores que possam afetar a execução dos serviços e a formulação de proposta (s) comercial (is).

Parágrafo Quarto - As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial. As empresas que não realizarem a visitação nos dias e horários previstos no parágrafo anterior, deste edital, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitadas de participar desta Tomada de Preços, por descumprimento de condição essencial.

4.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido no Setor de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 12h (doze horas) e 17h (dezessete horas). Os interessados deverão pagar, a título de despesas e custo de reprodução do edital e seu respectivo material, a quantia certa, não reembolsável, de R\$ 17,49 (dezessete reais e



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quarenta e nove centavos) – R\$ 10,00 para as cópias reprográficas + R\$ 7,49 da taxa de Expediente, nos termos do Código Tributário Municipal -, a ser recolhido aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Cadastro, nos mesmos dias e horários aqui mencionados, ou também, no sítio desta prefeitura www.lagoasanta.mg.gov.br.

- 4.3. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.lagoasanta.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e taxa de expediente os licitantes que retirarem o edital pela internet (www.lagoasanta.mg.gov.br).
- 4.5. O Projeto executivo da obra estará disponível pela internet no formato *PDF* no sítio indicado acima.
- 4.6. O licitante a seu critério, poderá trazer um CD GRAVÁVEL para obter a cópia dos arquivos do Edital e do respectivo projeto executivo da obra no Setor de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 12h (doze horas) e 17h (dezessete horas).

5. DAS CONDIÇOES GERAIS SOBRE A LICITAÇÃO

- 5.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o Artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.2. O Município de Lagoa Santa poderá a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, a seu exclusivo critério, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.
- 5.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta técnica apresentadas.
- 5.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas.
- 5.5. As interpretações, correções e ou alterações elaboradas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que o tiverem adquirido.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua São João n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, em dias úteis.
- 5.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação deverão ser formulados por escrito e protocolados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

- 6.1 Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial deverão constar de envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes, e serão entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, situado à Rua São João n.º 290, Centro, endereçados à Comissão Permanente de Licitação impreterivelmente até às 09:00 do dia 29/10/2010 quando será fornecido à interessada comprovante de protocolo. Ultrapassado este prazo, não serão recebidos os envelopes.
- 6.2 Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, com aviso de recebimento, desde que recebidos no Setor de Licitação no prazo previsto no subitem 6.1., não se responsabilizando a Prefeitura pela eventual perda dos prazos acima estipulados ou pela entrega em local diferente do ora mencionado. O envelope da Habilitação deverá conter os documentos descritos no item 08 deste edital e seus subitens, e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões seguintes:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG

Tomadas de Preços № 005/2010 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2010

"ENVELOPE № 01 - HABILITAÇÃO"
NOME DA LICITANTE
DATA/HORA DA ABERTURA: 29/10/2010 ÀS 09:30

6.3 A Proposta Comercial deverá atender ao exigido no item 09 e seus subitens, e será entregue em envelopes fechados, lacrados e rubricados pela proponente, consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões seguintes:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG

Tomadas de Preços № 005/2010 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2010

"ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL"

NOME DA LICITANTE

DATA/HORA DA ABERTURA: 29/10/2010 ÀS 09:30

- 6.4 Cada concorrente deverá apresentar, <u>ANEXO AOS ENVELOPES</u>, <u>o respectivo ato constitutivo e suas alterações ou da consolidação respectiva</u> juntamente com a carta em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO IV, integrante deste Edital.
- 6.4.1 Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
 - a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
 - b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
 - c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do item 6.4, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular (com firma reconhecida), conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta TOMADA DE PREÇOS, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no Anexo V — Modelo de Carta de Credenciamento, deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte são obrigadas a se identificarem por sua sigla respectiva (**ME ou EPP**), a figurar em destaque nos envelopes de conformidade, **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**.
- 6.4.3 <u>ATENÇÃO: As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração ESTÃO OBRIGADAS A SE IDENTIFICAREM POR SUA SIGLA RESPECTIVA (ME OU EPP), A FIGURAR EM DESTAQUE NOS ENVELOPES DE CONFORMIDADE, HABILITAÇÃO E PROPOSTA, conforme Decreto Municipal nº 666 de 16 de abril de 2007.</u>
- **6.4.4** As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante cotejo da cópia com o original.

7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

- 7.1 <u>OS DOCUMENTOS PARA CADASTRO</u> deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original para que seja conferida no momento do cadastramento todos com validade mínima <u>ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, conforme item 7.3.</u>
- 7.2 Os interessados em OBTER O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no Setor de Licitação, rua: São João, 290 Centro, MUNIDOS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ATÉ O 3º (TERCEIRO) DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, nos termos estabelecidos no decreto 1.024 de 11/01/2010 e § 2º art. 22 da lei 8666/93, a relação da documentação a ser apresentados estão relacionados nos subitens abaixo:

7.4.1 Da Habilitação Jurídica:

- 7.2.1.1 O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de firma do licitante:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
 - Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado de ata, devidamente arquivada, da Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
 - c) Contrato Social e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho conforme modelo especificado no Anexo VI.

7.3 **Da Regularidade Fiscal**

- a) Certidão de Regularidade para com o INSS, nos termos da Lei nº 8.212 de 25/07/91 e alterações posteriores, válida na data de abertura do envelope contendo a documentação de habilitação;
- b) Certidão de Regularidade para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:
 - e.1) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da Secretaria da Receita Federal:
 - e.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais;
 - e.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

7.3.1 Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação

PF

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da boa situação financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93

- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- d) A comprovação da boa situação financeira a que se refere a alínea "a" deste item será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:
- **d.1) Índice de Liquidez Corrente** (ILC) **IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM)**, a ser obtido pela fórmula:
- ILC = $\frac{AC}{PC}$, onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.
- **d.2.) Índice de Liquidez Geral** (ILG) **IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM)**, a ser obtido pela fórmula:

ILG = AC + RLP PC + ELP

Onde: RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.

d.3) Solvência Geral (SG), igual ou superior a 1 (hum) a ser obtido pela fórmula:

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

7.4 A empresa poderá apresentar para cadastro declaração do licitante demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art. 3º e incisos do § 4º e arts. 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme sugerido no **Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope n.º 1 (um) – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverá conter os seguintes documentos, **apresentados em original**, **cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original** – **para que seja conferida pelos membros da Comissão de Licitação** - **todos com validade na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO**:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.1. Para participar da Licitação referente Tomada de Preços nº 005/2010, os interessados deverão apresentar as seguintes documentação:
- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

8.2. Da Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 4.1, alínea "d" e parágrafos terceiro e quarto deste edital e em conformidade com o Anexo III.
- b) Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA-MG, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Para empresas com sede em outros Estados será exigido o visto do CREA-MG na certidão do CREA de origem, em consonância com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- c) Comprovação de capacitação técnica comprovando ter a Licitante executado serviço compatível ou similar, através de certidão e/ou atestado expedido pelo CREA ou fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, emitido em seu nome devidamente registrado junto ao CREA.
- d) Relação da equipe técnica especializada essencial à realização dos serviços, em que configure, necessariamente, pelo menos engenheiro civil, engenheiro ambiental, arquiteto urbanista, engenheiro agrônomo, geólogo com conhecimentos em hidrogeologia, geógrafo, biólogo, sociólogo e especialista em sistemas de transportes. Esta relação deverá estar acompanhada também, de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. Deverá ser apresentado ainda, cópia do respectivo registro do profissional no conselho de classe.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. Deverá ser apresentado um envelope de PROPOSTA COMERCIAL, na forma estabelecida no item 6.3 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não abertura e devolução do envelope lacrado à licitante.
- 9.2. O ENVELOPE N.º 2 PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta de preço, em uma via, elaborada em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo a proposta ser datilografada ou impressa, redigida em conformidade com os termos dos ANEXO I Termo de Referência deste edital, em idioma nacional, sem emendas,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo nela constar os requisitos detalhados no subitem 9.3.

- 9.3. Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 9.3.1 No caso de **divergência entre o preço unitário e o total** prevalecerá o primeiro, devendo o Órgão Técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.
- 9.4. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:
 - a) **Conhece e cumprirá o Edital e seu anexo**, conforme apresentado Termo de referência (ANEXO I);
 - b) Concorda com a forma de pagamento de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aceite da fatura correspondente a cada uma das medições realizadas;
 - c) **Aceita** o **prazo de validade da proposta** de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
 - d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços estabelecidos neste instrumento.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1. No dia, local e hora estabelecidos nos itens 03 (três) e 04 (quatro) da folha de rosto deste Edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no Envelope n.º 01 Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.2. A Comissão de Licitação verificará, inicialmente, se as licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 04) e as estabelecidas no subitem 6.1 (protocolo em tempo hábil) e, principalmente, se realizaram a visita técnica (subitem 4.1, letra "d" e parágrafos), através do controle interno que lhe será enviado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Públicos do Município de Lagoa Santa.
- 10.3. Sendo constatado pela Comissão que qualquer delas não apresentou os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, à licitante, seus envelopes de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

- 10.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da TOMADA DE PREÇOS, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.
- 10.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão de Licitação, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todas as participantes já saem desde já intimadas, consignando-se nela as licitantes que foram habilitadas e as que não foram, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 que não foram atendidos pelas inabilitadas.
- 10.6. Serão devolvidos às licitantes declaradas inabilitadas os envelopes de número 2 (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.
- 10.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos caso não tenha havido desistência do prazo recursal o Presidente da Comissão convocará formalmente as licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local que serão consignados em ata e formalmente comunicados às proponentes, na qual serão:
- a) Devolvidos, fechados e contra recibo, os Envelopes de nº 2 (proposta comercial) às licitantes definitivamente inabilitadas, caso não acolhido seus recursos; e
- b) Abertos os envelopes de nº 2 (proposta comercial), os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.
- 10.8 Em seguida, a Comissão de Licitação declarará suspensos os trabalhos, designando, desde logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas comerciais, seja divulgado o resultado final da licitação e a classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 09 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.
- 10.9 O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão de Licitação irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

- 10.10 Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.
- 10.11 Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 10.12 Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.
- 10.13 Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.
- 10.14 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.
- 11.3. Serão consideradas vencedoras do certame e terão seus preços homologados as licitantes que apresentarem Menor Preço Global determinado pela ordem de classificação, desde que este não ultrapasse o valor-teto indicado no subitem 12.2 e conquanto atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 11.5. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 11.7 As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.8 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no **Tomada de Preço**.
- 11.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste **Tomada de Preço** deverá A Comissão Permanente de Licitação considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 11.10 ou da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.10 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Comissão Permanente de Licitação, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos outros.

11.11 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP);

- 11.11.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme modelo do anexo V;
 - a) Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 11.11.1, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.
- 11.11.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
 - a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as MEs e EPPs o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 11.11.3. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.
- 11.11.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.11.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.11.3 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
 - d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.11.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
 - e) O disposto neste subitem 11.11.4 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- 11.12. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.
- 11.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93;
- b) Não se refiram à integralidade do item cotado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Apresentem preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44 e 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Apresentem preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- e) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- f) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- g) Ultrapassarem o limite de 40% (quarenta por cento) do total, em serviços averbados e/ou terceirizados na planilha de composição de preços unitários;
- h) Ultrapassarem o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato para subcontratação;
- 11.14 Consideram-se **excessivas** as propostas cujos valores globais sejam **superiores** ao valor global orçado pelo Município de Lagoa Santa;
- 11.15 Consideram-se **manifestamente inexequíveis** as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor global orçado pelo Município de Lagoa Santa; ou
- b) Valor global orçado pelo Município de Lagoa Santa.
- 11.16 O critério de inexequibilidade será aplicado em relação ao preço global proposto e após comprovada a verossimilhança das planilhas de composição de preços unitários.
- 11.17 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.
- 11.18 Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.
- 11.19 Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.
- 11.20 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.21 As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
- 11.22 Quando **todos** os licitantes forem inabilitados ou **todas** as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48. Lei 8.666/93.

12 DA OFERTA DE PREÇO E DO PAGAMENTO

- 12.1. Os preços que vierem a ser ofertados pelas licitantes deverão ser expressos em reais e representar o preço de mercado para pagamento nas condições deste edital, devendo ainda estar neles computados todas as despesas e encargos incidentes;
- 12.2. O valor teto dos serviços licitados, limitador de proposta das licitantes é de:
 - a) R\$ 66.183,33 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
 - b) A condição de pagamento será: 50% a partir da entrega da versão preliminar dos estudos topográficos e projetos mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal; 50% a partir da entrega da versão final dos estudos, projetos e arquivos digitalizados mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado da obra, ou ainda com preços manifestadamente inexequíveis.

- 12.3. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e a entrega da nota fiscal deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subseqüente, sendo que os serviços especificados e executados serão medidos e pagos conforme os itens das planilhas de orçamento, constante no Anexo I Termo de Referência.
- 12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR CONTRATO. A EXECUÇAO E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Tomadas de Preços para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
- 13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 13.5. A licitante vencedora obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções do material entregue, bem como a manter (em)-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na Cláusula 13 deste edital.
- 13.6. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Planejamento, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 13.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.
- 13.8. O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Planejamento, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal n°8.666/93.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.9. O Contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 13.10. Após o recebimento da Ordem do Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.11. O prazo total de execução dos serviços será de 03 (três) meses corridos, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 14.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos valores, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, cobrada por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.
- 15.4 Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);
- 15.5 Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.6 Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.
- 15.7 Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.
- 15.8 Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.
- 15.9 Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.10 Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Lagoa Santa, situado a Rua São João, 290 Centro, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12h00 as 17h00, onde será emitido comprovante de recebimento.
- 15.11 Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada no cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.
- 15.12 A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de LAGOA SANTA, que deverão onerar o presente exercício.

Dotação	Ficha
02.14.03.15.451.0028.1012.4.4.90.51.00	634

16.1.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação, que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Administrativo nº 120/2010, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - ATESTADO DE VISITA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO VIII — MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.2. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

constante do anexo IV, o qual deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO ou anexado ao mesmo.

- 17.3. Os interessados poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, situada na Rua São João n.º 290, Centro, e-mail <u>licitacao@lagoasanta.mg.gov.br</u> mediante solicitação por escrito da empresa interessada e, no máximo, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 17h.
- 17.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.
- 17.5. A critério do **CONTRATANTE**, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.
- 17.6. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato ou, ainda, falta de prestação de garantia no prazo estabelecido neste edital, O Município de Lagoa Santa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.7. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.
- 17.8. Ficam as partes interessadas obrigadas a observar todos os termos do Processo Licitatório nº 120/2010, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.
- 17.9. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente licitação.
- 17.10. A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 17.11. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.12. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.13. O acompanhamento e a fiscalização do objeto da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, ou a quem esta delegar.
- 17.14. A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Municipal Planejamento, ou a quem esta delegar, após a conclusão dos serviços, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.
- 17.15. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.
- 17.16. Fica eleito o foro da Comarca de LAGOA SANTA para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Lagoa Santa, 13 de outubro de 2010.

Daniele Batista dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO № 120/2010 TOMADAS DE PREÇOS N° 005/2010 VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO VIÁRIO PARA A AVENIDA DE INTEGRAÇÃO CENTRO-NORTE, EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 13.5 KM.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
01	01	UN.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: DEFINIÇÃO DO TRAÇADO, ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, CADASTRO E ESTUDOS HIDROLÓGICOS E DE DRENAGEM.					
02	01	UN.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS – DEVERÃO SER DESENVOLVIDOS: PROJETO GEOMÉTRICO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES, DE PAVIMENTAÇÃO, DE INTERSECÇÕES, DE SINALIZAÇÃO, DE OBRAS COMPLEMENTARES, DE DESAPROPRIAÇÃO, PROJETO BÁSICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO, PLANO DE EXECUÇÃO.					

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1 - DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

1.1.1 - DA DEFINIÇÃO DO TRAÇADO

- a) O traçado deve ser constituído, em planta, por arcos de circunferência de raios e desenvolvimento, tão amplos quanto a topografia o permitir, concordados por pequenas tangentes que pareçam, em perspectiva, partes integrantes de curvas compostas e contínuas; implicando no uso de curvas com raios bastante grandes, que propiciem distâncias de visibilidade adequadas mesmo nos trechos em curva.
- b) A extensão em tangente não deve ser maior que 3 km, não devendo ser maior que 2,5 vezes o comprimento médio das curvas adjacentes, nem maior que a distância percorrida por um veículo, na velocidade diretriz, durante o tempo de 1,5 minutos, os traçados devem ser tão direcionais e adaptados à topografia quanto possível, devendo os ângulos de deflexão estarem situados entre 10° e 35°; para deflexões inferiores a 5°, deve-se efetuar a concordância de tal forma que o comprimento em curva, em metros, resulte maior que 30 .
- c) Deflexões menores que 15' dispensam concordância com curva horizontal. Nas extremidades de tangentes longas não devem ser projetadas curvas de pequeno raio. Deve-se evitar o uso de curvas com raios muito grandes, maiores que 5.000 m. Devido a dificuldades que apresentam para o seu percurso pelos motoristas, raios de curvas consecutivas não devem sofrer grandes variações, devendo a passagem de zonas de raios grandes para zonas de raios pequenos ser feita de forma gradativa.

1.1.2 - Estudos Topográficos

a) O Levantamento topográfico e os serviços de escritório deverão ser executados de acordo com as exigências do estudo, tendo início somente após definições de traçado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.2.1 - Cadastro

- a) Deverão ser cadastradas todas as áreas com possibilidades de desapropriação e benfeitorias das propriedades a serem desapropriadas, devendo ser elaborada uma planta cadastral apresentando todas as propriedades atingidas pelo traçado. O cadastro de desapropriação deverá ser apresentado em um volume separado.
- b) O projeto deverá contemplar o cadastro completo das áreas lindeiras à via, bem como deverá ser executado o cadastramento detalhado da situação existente.

1.1.2.2 - Cadastro de Rede de Serviços Públicos

- a) A partir dos levantamentos cadastrais, de observações no campo e tomando por base os estudos topográficos, deverá ser apresentado um cadastro com a localização de redes de serviços públicos e seus dispositivos subterrâneos, superficiais e aéreos que possam ser atingidos.
- b) Cada rede de serviço público que interferir no traçado da rodovia deverá ser objeto de uma descrição detalhada de suas características técnicas.
- c) O estudo deve ser apresentado de forma textual e gráfica (plantas em A3 e relatório descritivo em A4), contendo quantitativos dos principais itens de materiais, serviços e orçamento.

1.1.2.3 - Estudos Hidrológicos e de Drenagem

- a) Os estudos hidrológicos deverão ser elaborados de modo a fornecer os subsídios para o projeto dos diferentes dispositivos de drenagem necessários ao bom funcionamento da via, sempre considerando os dispositivos existentes.
- b) Os tempos de recorrência deverão obedecer aos seguintes valores adotados pelo DNIT:

b.1) Drenagem Superficial: 5 anos

b.2) Transposição de talvegues:

a) Bueiros tubulares: 10 anos
b) Bueiros celulares: 20 anos
c) Pontes <100 m: 50 anos
d) Pontes >100m: 100 anos

1.2 - DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

1.2.1 - Projeto Geométrico

a) A partir dos Estudos Topográficos realizados, será elaborado o Projeto Geométrico que deverá seguir as especificações definidas pelo Município. A empresa deverá sugerir adequações necessárias que venham contribuir com a segurança dos usuários e/ou minimizar os custos da obra.

1.2.2 - Projeto de Terraplenagem

a) O Projeto de Terraplenagem deverá ser desenvolvido com base nas informações fornecidas pelos Projetos Geométrico e de Drenagem, e deverá contemplar todas as necessidades de escavações e aterros,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

zonas de empréstimos, áreas de bota-fora, solos moles, materiais de baixo suporte, tendo em consideração a seção transversal tipo adotada.

1.2.3 - Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes

- a) Os Projetos de Drenagem e de Obras de Arte Correntes deverão ser elaborados a partir dos dados fornecidos pelos Estudos Hidrológicos e Hidráulicos. Todos os dispositivos indicados no projeto deverão ser compatíveis com as soluções normalmente exigidas nos projetos do DNIT.
- b) As soluções adotadas, tanto no segmento rural como nos segmentos urbanos deverão ser compatíveis com os dispositivos existentes.

1.2.4 - Projeto de Pavimentação

- a) O Projeto de Pavimentação deverá ser elaborado pela empresa vencedora, e executado de acordo com a orientação de sua equipe de pavimentação.
- b) O Projeto Básico deve constituir-se de memorial de cálculo com análise geológico-geotécnica, pesquisa de tráfego e cálculo do número "N" de solicitações do eixo simples padrão de rodas duplas de 80 kN, dimensionamento da estrutura de pavimento com verificação mecanicista, desenhos de seção-tipo transversal de pavimento, planta de localização dos tipos de pavimentos e planilha de quantidades com orçamento dos serviços de pavimentação.

1.2.5 - Projeto de Interseções

a) O projeto de Interseções levará em consideração os elementos de tráfego, fatores físicos, econômicos e ambientais. A adoção de um tipo de interseção dependerá principalmente da correlação existente entre a topografia do terreno, os volumes de tráfego e sua composição, a capacidade das vias, a segurança e os custos de implantação e de operação. Por estarem intimamente ligados aos elementos de projeto, esses fatores e sua interdependência deverão ser conhecidos antes da elaboração do mesmo.

1.2.6 - Projeto de Sinalização

- a) O Projeto de Sinalização deverá seguir as normas e especificações vigentes, complementadas pelas resoluções 666/86 e 599/82 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), e Lei nº 9503 (23/09/97) do Novo Código de Trânsito Brasileiro, definindo os dispositivos a serem utilizados, dentro dos padrões de forma, cor, e dimensão, e sua localização ao longo da via.
- b) A sinalização deve ser implantada levando em conta os padrões de posicionamento estabelecidos para os dispositivos e eventuais ajustes decorrentes de condicionantes específicas de cada local, nem sempre passíveis de serem consideradas no projeto.
- c) Para manter a credibilidade do usuário, deve ser feita uma manutenção cuidadosa da sinalização, repondo dispositivos danificados e/ou substituindo aqueles que se tornaram inapropriados.
- d) O emprego de materiais, tanto na Sinalização Vertical quanto na Horizontal, deve estar de acordo com Normas da A.B.N.T. para chapas, estruturas de sustentação, tintas, películas e dispositivos auxiliares (tachas e elementos refletivos).

1.2.7 - Projeto de Obras Complementares

a) O Projeto de Obras Complementares deverá seguir as normas e especificações vigentes.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.8 - Projeto de Desapropriação

a) O Projeto de Desapropriação deverá seguir as orientações e Normas e Especificações vigentes no Município.

1.2.9 - Projeto Básico

- a) O serviço normalmente executado nesta fase consiste na elaboração dos elementos gráficos e analíticos para o decreto de utilidade pública DUP, baseado no projeto básico de geometria. Esses elementos incluem plantas com a delimitação da faixa a ser abrangida pelo decreto e os memoriais descritivos correspondentes.
- b) A delimitação da faixa a ser abrangida pelo decreto é realizada basicamente através de poligonais. Nesta fase, a faixa de desapropriação é estimada, uma vez que o projeto da via ainda está sujeito tanto a alterações de traçado localizadas, como até a modificações de maior vulto.

1.2.10 - Elaboração do Projeto

- a) No caso de propriedades rurais, as áreas remanescentes menores que o módulo definido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA na região devem ser incluídas na desapropriação, mesmo localizadas fora da faixa de domínio.
- b) No caso de propriedade em área urbana, o remanescente com a área inferior a 125,00 m² deve ser incluído na desapropriação, mesmo localizado fora da faixa de domínio.
- c) Nos casos de remanescentes com áreas superiores às descritas acima, deve-se estudar a viabilidade de seus acessos, possibilitando o seu aproveitamento e mantendo seu uso.

1.2.11 - Plano de Execução

- a) O plano de execução da obra deverá observar as determinações do DNIT.
- b) Deverão ser considerados no mínimo os seguintes itens:
 - b.1) Sugestões de prazo e época de início e término da obras;
 - b.2) Sugestões de acesso à exploração de materiais e utilização na obra;
 - b.3) Condição de desvio de tráfego durante a construção;
 - b.4) Indicação de sinalização na fase de execução da obra;
 - b.5) Relação do equipamento mínimo necessário;
 - b.6) Relação do pessoal técnico necessário;
 - b.7) Cronograma físico;
 - b.8) Quadro de resumo das distâncias de transportes locais e comerciais para fins de orçamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DA ENTREGA DE ARQUIVOS E SERVIÇOS GRÁFICOS

- 2.1 Após aprovação do Projeto Rodoviário, todos os Estudos, Projetos, incluindo todas as notas de serviço, seções transversais e etc, atualizados, deverão se entregues, também, em meio magnético, compatível com os *Softwares* utilizados para a equipe responsável pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- 2.2 Os produtos da prestação de serviços deverão ser apresentados em versão preliminar (anteprojeto) impresso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Após análise do Poder Público, poderão ser solicitadas alterações. Essas alterações deverão ser realizadas pela empresa vencedora num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este para a entrega da versão final.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - O resultado da prestação dos serviços (versão final corrigida) deverá ser entregue em 02 (duas) vias em meio impresso e meio digital, na sede da Secretaria de Planejamento, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º andar – salas 201/202, Bairro Centro, no horário de 08:00h às 17:00h, observando o item 2 – Da entrega de arquivos e serviços gráficos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento todos os estudos referentes à prestação dos serviços de elaboração do projeto Viário da Avenida de Integração Centro-Norte, e caso o teor dos documentos expedidos não estejam de acordo com a necessidade da Secretaria deverá ser adequado até que esteja nos moldes para atendimento da mesma.
- 4.2 Executar todos os itens previstos no escopo do Edital de Licitação, de acordo com Termo de Referência e legislação vigente.
- 4.3 Informar à Contratante sobre todas as etapas realizadas dos serviços.
- 4.5 Efetuar a entrega dos serviços em duas vias impressas e em meio digital, na Secretaria Municipal de Planejamento.
- 4.6 Efetuar o pagamento das taxas de impressão e digitalização dos trabalhos.
- 4.7 Realizar a análise e elaboração projetos na sede da Contratada, ou em outro local a cargo da Contratada, exceto dentro das instalações da Prefeitura Municipal.
- 4.8 A empresa vencedora deverá cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas. Deverão ainda zelar e garantir a boa qualidade dos projetos, em consonância com o Termo de Referência.
- 4.9 Ressaltamos que todas as despesas com impostos, visitas, alimentação, contratações de profissionais, transportes, impressão, plotagens, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o serviço a ser contratado, deverão correr às expensas da empresa vencedora, e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da prestação de serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer o projeto preliminar de traçado da Avenida de Integração para subsidiar a execução dos serviços.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2 Fiscalizar os serviços, através da Secretaria Municipal de Planejamento.
- 5.3 Avaliar o teor dos projetos expedidos pela empresa vencedora.
- 5.4 O Município de Lagoa Santa não estará obrigado a aceitar da Empresa vencedora os projetos e estudos, caso estejam em desacordo com o que foi especificado no Termo de Referência.
- 5.5 Poderá ainda, caso os projetos não estejam em consonância com o exigido, adquirir de outra empresa os serviços objeto deste termo.

06. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O valor estimado para prestação dos serviços é de R\$ 66.183,33 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
- 6.2 A condição de pagamento será:
 - 6.2.1 50% a partir da entrega da versão preliminar dos estudos topográficos e projetos mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal;
 - 6.2.2 50% a partir da entrega da versão final dos estudos, projetos e arquivos digitalizados mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal.

07. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 7.1 Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA-MG, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Para empresas com sede em outros Estados será exigido o visto do CREA-MG na certidão do CREA de origem, em consonância com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- 7.2 Comprovação de capacitação técnica comprovando ter a Licitante executado serviço compatível ou similar, através de certidão e/ou atestado expedido pelo CREA ou fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, emitido em seu nome devidamente registrado junto ao CREA.
- 7.3 Relação da equipe técnica especializada essencial à realização dos serviços, em que configure, necessariamente, pelo menos engenheiro civil, engenheiro ambiental, arquiteto urbanista, engenheiro agrônomo, geólogo com conhecimentos em hidrogeologia, geógrafo, biólogo, sociólogo e especialista em sistemas de transportes. Esta relação deverá estar acompanhada também, de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. Deverá ser apresentado ainda, cópia do respectivo registro do profissional no conselho de classe.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO № 120/2010 TOMADAS DE PREÇOS N° 005/2010

Prezados Senhores.

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- a) O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- c) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- **d)** Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
VALOR TOTAL R\$, (por extenso).						

LOR TOTAL R\$ ______, ___ (por extenso).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

VALIDADE DA PROPOSTA: ______ (PRAZO POR EXTENSO), CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

LOCAL E DATA:

(assinatura e identificação)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa	
, CNPJ/	ΜF
no, E-mail através do engenhe	eiro
responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, CREA	nº.
, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e locais or	nde
serão executadas os serviços conforme detalhado no ANEXO I - Termo de Referênc	ia ,
objeto da Tomada de Preços nº 005/2010, em atendimento ao item 4.1, letra "c	"е
parágrafos do Edital respectivo.	
Lagoa Santa,, de 20	09.
Profissional técnico da área credenciado pela empresa	
Nome:	
Assinatura:	
Documento Profissional:	
Secretaria Municipal de Planejamento	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO

Tomadas de Preços № 005/2010. Identificação do Licitante:

O Licitante acima identificado, neste ato representado na forma de seu estatuto social ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-lo na licitação epigrafada e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firmo o presente.

	Local e Data
 Assinatura do representante legal da empresa (Identificação do mesmo)	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

F	Pelo	presente	instrumento	particular,	crede	enciamos	0 (a) Sr.	(a)
				, portado	or (a)	da cédu	la d e i	dentidad	de nº
			, para p	articipar das	reuni	ões relati	vas à	Tomada	s de
Preços	Nº	005/2010,	PROCESSO	LICITATÓRI	O N	120/201	0, o(a) qual	está
autoriza	ido(a) a requerer	vistas de docu	imentos e pro	postas	s, rubricá-l	os, mar	ıifestar-s	e em
nome d	a em	presa, desis	stir e interpor re	ecursos, fazer	const	ar anotaç	ŏes em	ata, assi	iná-la
e pratica	nome da empresa, desistir e interpor recursos, fazer constar anotações em ata, assiná-la e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93. Local e Data								
			sinatura do rep					_	
		COM FIRM <i>A</i>	A RECONHEC	IDA POR CAR	1 I UKI	U CUMPI	: I EN I E	<u>.</u>	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO № 120/2010 Tomadas de Preços N°005/2010

	Α	(Nome da	Empresa), neste ato	repres	entada	por			
(nome	С	ompleto)			con	า	sede		à	Rua
				, inscrita no	CNPJ/	MF sob	no nº 00	0.000.	000/000	00-00,
interessada	a em	participar	da licitaç	ão em epígra	afe que	se end	contra au	tuada	no pro	cesso
administrat	ivo	acima i	ndicado,	cujo obje	to Co	ONTRA	TAÇÃO	DE	EMP	RESA
ESPECIAL	.IZAC	A PARA I	ELABORA	ÇÃO DE P	ROJET	O VIÁF	RIO PAR	AAA	AVENIC	A DE
INTEGRAÇ	ÇÃO	CENTRO	NORTE,	EXTENSÃO	DE C	APRO	(IMADAN	/ENT	E 13,5	KM.,
promovida	pelo	Município	de Lagoa	Santa/MG,	DECLA	RA, sol	o as pena	as da	Lei, qu	e:
a) Até a	pres	sente data	inexisten	n fatos impe	ditivos	para s	ua habili	itação	no pre	esente
processo	licita	tório, assi	m como	que está	ciente	da ob	rigatorie	dade	de de	eclarar
ocorrências		# #								
b) Encor	ntra-s	se em situa	ação regu	ar perante o	Ministe	ério do	Trabalho	no qu	ıe se re	fere à
observânci	a do	disposto	no inciso	XXXIII do	artigo	7º da	Constitu	ıição	Federa	l, não
mantendo	em s	eu quadro	de pesso	oal menores	de 18	(dezoit	o) anos e	em ho	rário no	oturno
de trabalhe	o ou	em servi	ços perig	osos ou ins	alubres	s, não	possuind	lo ain	da, qua	alquer
trabalho de	e me	nores de 1	6 (dezes	seis) anos, s	alvo na	a condiç	ção de a _l	prendi	z, a pa	rtir de
14 (quatorz	ze) aı	nos.								
									Local e	data.
		(nome, F	R.G, cargo	e assinatura	a do rep	oresent	ante lega	ıl)		



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001.56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº. XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº. XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Tomadas de Preços Nº 005/2010, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 120/2010, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO VIÁRIO PARA A AVENIDA DE INTEGRAÇÃO CENTRO-NORTE, EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 13,5 KM., nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da **Tomadas de Preços Nº 005/2010**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.
- 1.2. Este contrato será regido pelo Edital de **Tomadas de Preços № 005/2010** e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.3. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1.	O valor to	tal do pr	esente	contrato	é de l	₹\$_	, (por	exte	nso), que	serã	o pagos à
CONT	RATADA,	após a	devida	compro	vação	da	execução	dos	serviços	nas	condições
exigida	as, perfaze	endo um	total de	R\$	(_).				

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- §1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- §2º A Secretaria Municipal de Planejamento do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.
- §3º O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- §4º A Contratada poderá a qualquer momento, consultar o CREA ou órgão responsável para verificação da regularidade do responsável técnico que atuará pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5. A execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 4.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 4.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência **do objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 4.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável durante toda a sua vigência.
- 5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.
- 5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

5.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de LAGOA SANTA, que deverão onerar o presente exercício.

Dotação	Ficha		
02.14.03.15.451.0028.1012.4.4.90.51.00	634		

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Tomadas de Preços para assinar (em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
- 7.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 7.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.5. A **contratada** deverá **dar início à execução** da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- 7.6. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 03 (três) meses corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

- 9.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:
 - a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - b) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **Contratante**:
 - c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
 - d) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **Contratante** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - e) Omissão ou atraso de providências a cargo do **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

10.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

- 10.2. Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.
- 10.3. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.4. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.5. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.
- 10.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 10.7. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 10.8. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.9. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, pessoal, transporte, deslocamento dos equipamentos e seus componentes, armazenamento, salários, alimentação e outros resultantes desta execução, trocas de peças e o perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos.
- 10.10. Executar todos os itens previstos no escopo do Edital de Licitação, de acordo com Termo de Referência e legislação vigente.
- 10.11. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 10.12. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 10.13. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, cumprindo os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**
- 10.14. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato;
- 10.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.16. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 10.17. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;
- 10.18. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo;
- 10.19. Apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento todos os estudos referentes à prestação dos serviços de elaboração do projeto Viário da Avenida de Integração Centro-Norte, e caso o teor dos documentos expedidos não estejam de acordo com a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade da Secretaria deverá ser adequado até que esteja nos moldes para atendimento da mesma:

- 10.20. Informar à Contratante sobre todas as etapas realizadas dos serviços;
- 10.21. Efetuar a entrega dos serviços em duas vias impressas e em meio digital, na Secretaria Municipal de Planejamento;
- 10.22. Efetuar o pagamento das taxas de impressão e digitalização dos trabalhos;
- 10.23. Realizar a análise e elaboração projetos na sede da Contratada, ou em outro local a cargo da Contratada, exceto dentro das instalações da Prefeitura Municipal;
- 10.24. A empresa vencedora deverá cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas. Deverão ainda zelar e garantir a boa qualidade dos projetos, em consonância com o Termo de Referência;
- 10.25. Na possibilidade do <u>não cumprimento</u> de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento:
- 10.26. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 11.1. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigí-la;
- 11.2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 11.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 11.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

- 11.5. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo;
- 11.6. Fornecer o projeto preliminar de traçado da Avenida de Integração para subsidiar a execução dos serviços;
- 11.7. Avaliar o teor dos projetos expedidos pela empresa vencedora.
- 11.8. O Município de Lagoa Santa não estará obrigado a aceitar da Empresa vencedora os projetos e estudos, caso estejam em desacordo com o que foi especificado no Termo de Referência.
- 11.9. Poderá ainda, caso os projetos não estejam em consonância com o exigido, adquirir de outra empresa os serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O representante da Secretaria Municipal de Planejamento, designados para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, procederá à análise dos serviços realizados, com base nos relatórios técnicos entregues e emitirá o aceite para que se permita elaboração do processo de faturamento.
- 13.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será 50% a partir da entrega da versão preliminar dos estudos topográficos e projetos mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal; e 50% a partir da entrega da versão final dos estudos, projetos e arquivos digitalizados mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal.
- 13.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.
- 13.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.
- 13.7. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2. Os produtos da prestação de serviços deverão ser apresentados em versão preliminar (anteprojeto) impresso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Após análise do Poder Público, poderão ser solicitadas alterações. Essas alterações deverão ser realizadas pela empresa vencedora num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este para a entrega da versão final.
- 14.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **Contratante** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 15.1. É responsabilidade da **Contratada elaborar o** plano de execução da obra observando as determinações do DNIT, onde deverão ser considerados no mínimo os seguintes itens:
 - 15.1.1 Sugestões de prazo e época de início e término da obras;
 - 15.1.2 Sugestões de acesso à exploração de materiais e utilização na obra;
 - 15.1.3 Condição de desvio de tráfego durante a construção;
 - 15.1.4 Indicação de sinalização na fase de execução da obra;
 - 15.1.5 Relação do equipamento mínimo necessário;
 - 15.1.6 Relação do pessoal técnico necessário:
 - 15.1.7 Cronograma físico:
 - 15.1.8 Quadro de resumo das distâncias de transportes locais e comerciais para fins de orçamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

- 16.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- 16.2. Na hipótese de o **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subseqüente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.
- 16.3. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 17.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos valores dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, cobrado por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 18.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 18.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 19.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Tomadas de Preços Nº 005/2010, cujos autos encontram-se no Processo Administrativo Nº 120/2010, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n^{o} 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa,	de	de 2010.
--------------	----	----------

CONTRATANTE **ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-MG

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CARGO CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00 CPF/MF: 000.000.000-00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO № 120/2010. Tomadas de Preços № 005/2010.

A (Nome da Empresa)						
inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-0	00, por intermédio de seu representante legal					
Sr.(a)	, portador do Documento de					
Identidade nº, inscr	rito no CPF sob o nº.					
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre	e os requisitos legais para qualificação como					
(incluir a condição da empresa: Micro Empresa						
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006						
e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a						
usufruir do tratamento favorecido estabelecid	Local e data.					
(assinatura do representante legal)						

Observações:

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.
- Apresentar junto com a carta de credenciamento.
- As empresas que forem utilizar da prerrogativa de ME e EPP, estão obrigadas a se identificarem nos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, conforme Decreto Municipal nº 666 de 16 de abril de 2007.